



CÂMARA MUNICIPAL DE NANUQUE

ESTADO DE MINAS GERAIS

197

INDICAÇÃO Nº 197 /2025

O Vereador **Elson de Souza Lima**, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica do Município e Regimento Interno deste Poder Legislativo, requer que, após a tramitação regimental, seja encaminhada ao senhor Prefeito Municipal a seguinte INDICAÇÃO:

ENCAMINHAR

Sessão 36º Ordinária

Para:

Prefeito Municipal

Em

3/10/25

Fornecimento de alimentação escolar aos professores e demais profissionais da Educação nas escolas públicas do município de Nanuque.

JUSTIFICATIVA

MATERIA APROVADA

SESSÃO 36º ORDINÁRIA

3/10/25

Senhor Presidente, senhores Vereadores,

Tomando como referência um projeto de lei ordinária em tramitação na Câmara Municipal de Uberlândia (MG), recomendo ao Poder Executivo a iniciativa de garantir o fornecimento de alimentação escolar aos professores e demais profissionais da Educação nas escolas públicas do município de Nanuque, durante o período letivo.

Mas vale ressaltar, obviamente, que o consumo dos alimentos oferecidos pela unidade escolar respeitará a absoluta prioridade de alimentação dos estudantes; não implicará qualquer acréscimo para os professores e demais servidores das escolas, nem decréscimo de quaisquer direitos remuneratórios ou indenizatórios, especialmente quanto ao seu direito ao vale alimentação ou equivalente, respeitando-se as leis vigentes.

De acordo com a proposta, o alimento será consumido no mesmo local e junto aos alunos, sem distinção de cardápio, de forma a contemplar espaço de prática educativa e garantir o processo de integração da comunidade escolar.

O Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), em parecer técnico, considerou o consumo da alimentação oferecida no âmbito dos programas de alimentação escolar, por parte dos professores e demais servidores, em efetivo exercício na rede pública de ensino, como prática educativa e de integração comunitária.

Reconhece-se, portanto, que o professor e os demais profissionais envolvidos no espaço escolar são fundamentais no momento da alimentação dos alunos, tanto para integração como para a aquisição de conhecimento.

Em consequência, devem ser incluídos nas refeições ter acesso à comida oferecida aos estudantes, que continua sendo o público prioritário, na forma da lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE NANUQUE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Cumpre observar que o conteúdo desta Indicação pode ser compreendido como matéria de caráter essencialmente normativo, não acarretando repercussão direta ou indireta na receita ou na despesa do ente municipal.

A matéria abre a possibilidade de que profissionais da educação se alimentem juntamente com os alunos nas escolas públicas, durante o período do ano letivo, no âmbito dos programas de alimentação escolar, mantida a absoluta prioridade dos estudantes.

Ou seja, não se trata de incremento de compra e oferta de alimento, mas de utilização da sobra disponível na instituição após a alimentação prioritária dos alunos. A criação da possibilidade de aproveitamento da comida que sobra não tem, portanto, o condão de impactar a despesa do Município.

Sala das Sessões, em 20 de outubro de 2025.

ENCAMINHAR
Sessão 36 - Ordinária
Para: Habib Municipal
Em 20/10/25

Elson de Souza Lima
Elson de Souza Lima (PT)
Vereador-autor

MATÉRIA APRESENTADA
SESSÃO 36 - ORDINÁRIA
EM 20/10/25

PRESIDENTE
Elson de Souza Lima

Lido na reunião de 20/10/25
PRESIDENTE